



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 621, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta o Programa de Reconhecimento por Resultados, denominado Programa Motivação, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Ceará.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015](#)),

Considerando o objetivo estratégico de “assegurar a atratividade das carreiras do MPF”;

Considerando o objetivo estratégico de “trabalhar alinhado à estratégia com foco em resultados”;

Considerando o objetivo estratégico de “desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos membros e dos(as) servidores(as)”;

Considerando os últimos resultados das pesquisas de clima organizacional realizadas no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Ceará, que demonstram pontos de otimização no que concerne à gestão de pessoas da instituição;

Considerando a necessidade de que esta Procuradoria da República no Estado do Ceará estimule seus(uas) servidores(as) a desenvolver e a utilizar seu pleno potencial de forma alinhada com as estratégias e valores da organização;

Considerando que a capacidade da Procuradoria da República no Estado do Ceará gerar resultados depende essencialmente da competência, da motivação, do comprometimento e da integração de seus(uas) servidores(as) e que esses aspectos podem ser impulsionados, entre outras ações, por mecanismos institucionais de reconhecimento profissional das pessoas;

Considerando a importância de a Organização reconhecer publicamente o desempenho profissional de seus(uas) servidores(as);

Considerando que os critérios de acesso às oportunidades de desenvolvimento devem considerar o reconhecimento institucional dos(as) servidores(as);

Considerando que novas práticas de recompensas proporcionam melhores níveis de

satisfação e motivação das pessoas, proporcionando mais eficiência e eficácia, tanto individualmente quanto em grupo;

Considerando a edição da Portaria SG/MPF n.º 359, de 29 de abril de 2019, que institui o Programa de Reconhecimento por Resultados denominado Programa Motivação no âmbito do Ministério Público Federal;

Considerando a edição da Portaria SG/MPF n.º 672, de 22 de agosto de 2019, que alterou a Portaria SG/MPF n.º 359, de 29 de abril de 2019, retromencionada; e

Considerando que a implantação do sistema de recompensas no MPF representa a evolução do sistema tradicional para uma nova estratégia de recompensas, vinculada à elevação do grau de motivação, envolvimento e comprometimento dos(as) colaboradores(as), bem como ao alcance das metas organizacionais, resolve:

Art. 1.º REGULAMENTAR o Programa de Reconhecimento por Resultados, denominado Programa Motivação, dos(as) servidores(as), no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Ceará – MPF/CE.

Art. 2.º A coordenação do Programa Motivação caberá à Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP), mediante a operacionalização das ações pela Comissão Elo Qualidade de Vida no Trabalho (QVT).

Art. 3.º A pontuação decorrente de atuação na Gestão ou na Fiscalização de Contratos Administrativos, com designação formal, observará as seguintes variáveis:

I – Para Gestor(a) de Contrato:

a) Contratos que não possuam mão de obra: 5 (cinco) pontos por contrato finalizado ou a cada ano de vigência, para contratos com prazo superior a 1 (um) ano;

b) Contratos que possuam de 1 (um) a 3 (três) terceirizados: 6 (seis) pontos por contrato finalizado ou a cada ano de vigência, para contratos com prazo superior a 1 (um) ano;

c) Contratos que possuam de 4 (quatro) a 6 (seis) terceirizados: 7 (seis) pontos por contrato finalizado ou a cada ano de vigência, para contratos com prazo superior a 1 (um) ano;

d) Contratos que possuam de 7 (sete) a 9 (nove) terceirizados: 8 (oito) pontos por contrato finalizado ou a cada ano de vigência, para contratos com prazo superior a 1 (um) ano;

e) Contratos que possuam de 10 (dez) a 12 (doze) terceirizados: 9 (nove) pontos por contrato finalizado ou a cada ano de vigência, para contratos com prazo superior a 1 (um) ano;

f) Contratos que possuam mais de 12 (doze) terceirizados: 10 (dez) pontos por contrato finalizado ou a cada ano de vigência, para contratos com prazo superior a 1 (um) ano.

II – Para Fiscal de Contrato:

a) Contratos que não possuam mão de obra: 10 (dez) pontos por contrato finalizado ou a cada ano de vigência, para contratos com prazo superior a 1 (um) ano;

b) Contratos que possuam de 1 (um) a 3 (três) terceirizados: 11 (onze) pontos por contrato finalizado ou a cada ano de vigência, para contratos com prazo superior a 1 (um) ano;

c) Contratos que possuam de 4 (quatro) a 6 (seis) terceirizados: 12 (doze) pontos por contrato finalizado ou a cada ano de vigência, para contratos com prazo superior a 1 (um) ano;

d) Contratos que possuam de 7 (sete) a 9 (nove) terceirizados: 13 (treze) pontos por contrato finalizado ou a cada ano de vigência, para contratos com prazo superior a 1 (um) ano;

e) Contratos que possuam de 10 (dez) a 12 (doze) terceirizados: 14 (catorze) pontos por contrato finalizado ou a cada ano de vigência, para contratos com prazo superior a 1 (um) ano;

f) Contratos que possuam mais de 12 (doze) terceirizados: 15 (quinze) pontos por contrato finalizado ou a cada ano de vigência, para contratos com prazo superior a 1 (um) ano.

Art. 4.º Será instituído Comitê, por ato do Procurador-Chefe, composto por representantes da Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe (CG), da Secretaria Estadual (SE), da Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP), da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (APGE) e da unidade básica de realização do trabalho, para avaliação dos trabalhos inovadores, de que trata o art. 7.º desta Portaria.

Art. 5.º São Fontes de Reconhecimento Locais os Trabalhos de Alta Complexidade e os Trabalhos Inovadores.

§ 1.º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I – projeto: empreendimento temporário, com datas de início e término definidas, planejado, realizado de maneira coordenada e que visa alcançar resultados específicos;

II – projeto estratégico: projeto vinculado à missão, à visão, aos objetivos estratégicos da Instituição, aos objetivos temáticos ou de contribuição de seus órgãos ou unidades e/ou às prioridades definidas pelo Procurador-Chefe;

III – projeto finalístico: projeto vinculado à realização das funções institucionais do MPF definidas pela Constituição Federal;

IV – projeto administrativo: projeto que fornece suporte à atuação institucional do MPF;

V – unidade demandante: unidade que demanda o produto, serviço ou resultado específicos que o projeto produzirá;

VI – patrocinador: Procurador-Chefe

VII – unidade gestora: unidade responsável pela gestão do projeto;

VIII – unidade envolvida: unidade que participa do projeto com atribuições e

responsabilidades definidas;

§ 2.º São considerados Projetos Institucionais aqueles regulamentados pela Portaria PGR/MPF nº 245/2017.

§ 3.º As Fontes de Reconhecimento Locais são limitadas a até 5 (cinco) por ano.

Art. 6.º Os trabalhos de alta complexidade deverão ser identificados e avaliados pelo titular do setor responsável pela atividade que submeterá à análise do Procurador-Chefe requerimento de reconhecimento da atividade como tal, propondo o quantitativo de até 10 (dez) pontos anuais de reconhecimento pelo exercício da atividade para cada servidor(a) envolvido(a) em sua execução.

§ 1.º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser formulado antes do efetivo exercício da atividade;

§ 2.º Baseado no requerimento apresentado, o Procurador-Chefe decidirá quanto o acolhimento ou não do pleito;

§ 3.º Caberá ao titular do setor, ao final da atividade proposta, atestar a efetiva execução da atividade de que trata o presente artigo, bem como requerer à DIGEP o registro da correspondente pontuação, devendo referido requerimento ser devidamente acompanhado da decisão do Procurador-Chefe reconhecendo a alta complexidade da atividade.

Art. 7.º A conversão de trabalhos inovadores em pontos de reconhecimento e o respectivo registro pela DIGEP no Programa Motivação observarão as seguintes regras:

I – O requerimento de que trata o *caput* deverá ser formulado antes do efetivo exercício da atividade;

II – servidor(a) ou grupo de servidores(as) submeterá, com a anuência das respectivas chefias imediatas, projeto de trabalho inovador de âmbito institucional à avaliação do comitê de que trata o art. 5º desta Portaria;

III – o comitê, de que trata o art. 4º desta Portaria, terá sessenta dias para avaliação e pontuação do trabalho inovador;

IV – a conversão de trabalhos inovadores em pontos de reconhecimento será de, no máximo, 10 (dez) pontos anuais, por servidor(a); e

V – a pontuação de reconhecimento do trabalho inovador será divulgada nos meios de comunicação do MPF/CE.

Art. 8.º São Incentivos Institucionais Locais:

I – pontuação adicional em processos seletivos para cargos em comissão e funções de confiança;

II – pontuação adicional em processos seletivos realizados no âmbito do MPF/CE,

tais como atuação em processos seletivos para estagiários ou em concursos para Procurador da República;

III – reserva de vagas nos estacionamentos do MPF/CE, situados nos Anexos I e II do Edifício-Sede.

Parágrafo Único. A identificação e descrição do incentivo institucional local, quantidade de pontos necessária a sua fruição, limites de utilização, bem como a designação do responsável pela concessão do incentivo, são os constantes Anexo I desta Portaria.

Art. 9.º. A classificação e a habilitação em processos seletivos relativos aos incentivos dispostos nos incisos I e II do artigo anterior observarão as seguintes regras:

I – Será definido, em cada edital de processo seletivo, o quantitativo de pontos necessários para a habilitação e a classificação em processos seletivos para FC/CC, para atuação nas provas de estágio ou em concursos para Procurador da República;

II – para classificação nos processos seletivos de que tratam os incisos I e II do artigo 9.º, serão considerados os pontos de reconhecimento acumulados, e não expirados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III – para utilização do incentivo institucional nos processos seletivos de que tratam os incisos I e II do artigo anterior, serão ofertados pontos válidos de reconhecimento pelos candidatos em quantitativos a serem determinados a cada processo; e

IV – caso nenhum dos candidatos possua o quantitativo de pontos válidos determinado no processo seletivo, poderá, a critério da autoridade responsável pela seleção, ser reduzido o número de pontos exigidos inicialmente.

Art. 10. O incentivo institucional de reserva de vagas nos estacionamentos do MPF/CE, situados nos Anexos I e II do Edifício-Sede observará o seguinte:

I – As vagas de estacionamento destinadas à fruição do incentivo institucional serão em número de 5 (cinco), sendo 2 (duas) no Anexo I e 3 (três) no Anexo II;

II – As vagas do Anexo I serão as primeiras, mais próximas do portão de entrada, uma à esquerda e outra à direita;

III – As vagas do Anexo II serão as 3 (três) vagas não-cobertas, as quais não são obstruídas por outros veículos;

IV – As vagas quando não reservadas serão de uso comum por todos os(as) servidores(as);

V – A reserva de vaga será feita por um período de 30 (trinta) dias corridos;

VI – Somente será permitida nova reserva de vaga desde que transcorridos 3 (três) meses após o término da última reserva;

VII – Não será permitida a reserva de vagas durante afastamentos legais;

VIII – É vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da vaga reservada;

IX – A Administração terá até 2 (dois) dias para efetivar a reserva da vaga após o desembolso de pontos por parte do(a) servidor(a);

X – O(A) servidor(a) deverá comunicar à Administração qualquer afastamento no período de usufruto da vaga reservada, oportunidade na qual poderá ser ocupada por outro(a) servidor(a), mediante desembolso de pontos, ou disponibilizada para uso geral.

Art. 11. Revogar quaisquer disposições em contrário, especialmente a [Portaria PRCE/GAB/CHEFIA n.º 598, de 16 de agosto de 2019](#), veiculada no DMPF-e – Administrativo, de 19/08/2019, página 39.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Chefe.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador-Chefe

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 ago. 2019. Caderno administrativo, p. 39.](#)~~

Ministério Público Federal

ANEXO I DA PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 621, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

FONTES LOCAIS DE RECONHECIMENTO DO PROGRAMA MOTIVAÇÃO

FONTE LOCAL DE RECONHECIMENTO	DESCRIÇÃO/FATO ENSEJADOR	PONTUAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DOS PONTOS
Trabalhos de alta complexidade	<ul style="list-style-type: none"> - Identificação do titular do setor, que encaminhará requerimento prévio ao Procurador-Chefe; - Autorizado o requerimento, terminada a atividade, o titular do setor deverá atestar a conclusão da atividade, requerendo à DIGEP o cômputo da referida pontuação. 	Até 10 (dez) pontos anuais de reconhecimento	Procurador-Chefe
Trabalhos inovadores	<ul style="list-style-type: none"> - servidor(a) ou grupo de servidores(as) apresentará projeto de trabalho inovador ao comitê de que trata do art. 4.º da Portaria; - O comitê terá 60 dias para avaliar o projeto, bem como a pontuação destinada; - A pontuação será objeto de divulgação nos meios de comunicação do MPF/CE. 	Até 10 (dez) pontos anuais de reconhecimento	Procurador-Chefe

ANEXO II DA PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 621, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

PONTUAÇÃO PARA USUFRUTO DOS INCENTIVOS INSTITUCIONAIS LOCAIS DO
PROGRAMA MOTIVAÇÃO

INCENTIVO INSTITUCIONAL LOCAL	PONTUAÇÃO NECESSÁRIA	UNIDADE CONCEDENTE DO INCENTIVO	CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS
Pontuação adicional na participação em processos seletivos para cargos em comissão e funções de confiança	Definida em edital do processo seletivo elaborado pela área correspondente	Procurador-Chefe	I – Para a utilização dos pontos com incentivos institucionais em processos seletivos no âmbito do MPF/CE, será descontado do saldo de pontos válidos do(a) candidato(a) o quantitativo específico a ser determinado em edital, a cada processo;
Pontuação adicional em processos seletivos realizados no âmbito do MPF/CE, tais como atuação em processos seletivos para estagiários ou em concursos para Procurador da República	Definida em edital do processo seletivo elaborado pela área correspondente	Área responsável pelo processo seletivo	II – O critério de classificação para a destinação das vagas será a seleção do(a) candidato(a) que tiver o maior quantitativo de pontos válidos disponíveis; III – Será descontado do saldo do(a) candidato(a) selecionado(a) o quantitativo de pontos previsto em edital, conforme indicado no inciso I; e IV – Caso nenhum dos(as) candidatos(as) possua o quantitativo de pontos válidos determinado no edital do processo seletivo, a autoridade responsável pelo edital pode reduzir o número de pontos

			exigidos inicialmente.
Reserva de vagas nos estacionamentos do MPF/CE, situados nos Anexos I e II do Edifício-Sede	20 pontos por mês	Secretaria Estadual	<p>I – O(A) servidor(a) interessado(a) na reserva de vaga de estacionamento deve encaminhar requerimento à Secretaria Estadual, indicando o quantitativo de pontos que possui bem como a vaga que deseja ter reservada, além do período da reserva;</p> <p>II – A Secretaria Estadual encaminhará o requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas para que seja procedido o débito dos pontos acumulados pelo(a) servidor(a);</p> <p>III – Confirmado o débito por parte da Divisão de Gestão de Pessoas, a Secretaria Estadual comunicará ao(à) servidor(a), bem como à Seção de Segurança Orgânica e Transporte, o período de reserva da vaga, bem como a vaga a ser reservada (na impossibilidade de reserva da vaga indicada no requerimento)</p>